



**DECRETO N.º 5.644, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

Determina o recadastramento anual dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Erechim e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com a finalidade de garantir a preservação da integridade dos dados constantes no sistema de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de validação do quadro de pessoal, com o objetivo de assegurar a adequada e eficiente gestão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que existem normas legais, tanto no âmbito federal quanto estadual acerca do mérito do presente instrumento, a saber: Lei Estadual n.º 12.980/2008, Lei Estadual n.º 12.036/2003, Lei Estadual n.º 13.776/2011 e Resolução TCE n.º 963/2012;

CONSIDERANDO a pertinência da edição de Decreto para disciplinar a atualização do cadastramento de pessoal a fim de conhecer de forma mais qualificada os servidores e como estão distribuídos;

CONSIDERANDO que faz-se necessária a qualificação das informações pessoais e funcionais do Sistema RH, bem como a criação da cultura do recadastramento, agregando anualmente novos dados pessoais e funcionais apropriados;

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica determinado o recadastramento anual dos servidores públicos municipais ativos e pensionistas do Município de Erechim e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER, para fins de controle e atualização dos dados cadastrais junto à Diretoria de Recursos Humanos, a realizar-se, anualmente, a partir do corrente ano, em caráter obrigatório, com início no segundo semestre de cada ano, a contar de 1.º de julho, pelo período de 03 (três) meses.



Parágrafo único. O recadastramento deverá ser realizado até o dia 30 de Setembro de cada ano, impreterivelmente.

Art. 2.º É obrigatória a atualização cadastral perante a Diretoria de Recursos Humanos por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas que, para tanto, devem acessar o Portal do Colaborador no site do Município de Erechim, para preenchimento obrigatório e anexação de documentos que se fizerem necessários no formulário eletrônico.

Art. 3.º No recadastramento de servidores inativos e pensionistas, em que é obrigatória a prova de vida, o Comprovante de Recadastramento emitido através do Portal do Colaborador deve ser impresso e entregue pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, momento em que a Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime Complementar supervisionará a assinatura do documento e confirmará a prova de vida do servidor inativo ou pensionista, que deve comparecer munido de documentação pessoal que permita sua identificação através de foto.

§ 1.º Caso os servidores inativos e pensionistas residam em outro Município e não seja possível o comparecimento pessoal, estes deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos – Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar, o comprovante de recadastramento preenchido com firma reconhecida por autenticidade em Cartório.

§ 2.º Nos casos específicos em que não seja possível comparecer presencialmente ou reconhecer firma em Cartório, os servidores inativos e pensionistas deverão entrar em contato com a Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Regime de Previdência Complementar, através do e-mail [rh.beneficios@erechim.rs.gov.br](mailto:rh.beneficios@erechim.rs.gov.br) ou pelo telefone/whatsapp (54) 3520 7143, para que esta providencie a prova de vida, podendo, inclusive, utilizar-se das plataformas digitais disponíveis.

Art. 4.º Além do recadastramento anual, é obrigatória a apresentação de declaração de bens e rendas, com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte dos seguintes agentes públicos indicados:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-prefeito Municipal;
- III – Vereadores;
- IV – Secretários Municipais;
- V – Membros da Central de Controle Interno;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- VI – Procuradores Municipais;
- VII – Diretor e Chefe de Compras e Licitações;
- VIII – Auditores de Tributos;
- IX – Técnicos de Tributos;
- X – Membros da Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo único. A falta de apresentação da declaração de bens e rendas, bem como a omissão de parcela do patrimônio, importará em crime de responsabilidade nos termos da Lei.

Art. 5.º A falta de recadastramento dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 1.º, a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto, bem como o não atendimento das demais disposições legais vigentes, acarretará o bloqueio dos valores de pagamento até a regularização da situação que tenha dado causa.

Art. 6.º No caso de ocorrências relativas à alteração do cadastro (mudança de endereço, telefone, estado civil, etc.) após o encerramento do recadastramento anual, a comunicação à Divisão de Admissões e Demissões – RH deverá ser feita imediatamente após o fato.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.572, de 20 de outubro de 2010 e a Ordem de Serviço n.º 15, de 09 de julho de 2021.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Junho de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO  
RIBEIRO,  
Secretaria Municipal de Administração.